



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 6\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSENTAÇÕES		ASSENTAÇÕES	
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas 580;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:298 — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos, a alienar em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um prédio denominado o «Concelho».

Decreto n.º 15:299 — Autoriza a Junta de Freguesia do Seixo do Coa, concelho do Sabugal, a vender, em hasta pública e independentemente das leis de desamortização, uns pedaços de terreno.

Decreto n.º 15:300 — Abre um crédito para fazer face ao encargo, por força do disposto no artigo 28.º do decreto n.º 15:035, relativo ao pessoal e serviços da polícia cívica dos distritos do Puncial, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:113, que promulga o Código do Registo Predial.

Portarias n.ºs 5:291, 5:292, 5:293 e 5:294 — Mandam fazer a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Esgueira, concelho de Aveiro; de Água Longa, concelho de Santo Tirso; de Freixo de Cima, concelho de Amarante, e de Árvore, concelho de Vila do Conde.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:295 — Aplica ao fundo criado pelo decreto n.º 11:300, na parte respeitante ao Ministério da Marinha, as disposições do decreto n.º 15:116.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público terem o Principado de Monaco ratificado a Convenção relativa à circulação nas estradas, a Bélgica ratificado o Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Epizootias, e a França, Grã-Bretanha, o Principado de Monaco e o Sudão ratificado a Convenção Sanitária Internacional.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à portaria n.º 5:275, que manda observar várias instruções para os efeitos de concessão ou substituição da carta de condutor de viaturas automóveis, em obediência às prescrições do Código da Estrada.

Portaria n.º 5:296 — Fixa as tarifas para conversações na rede telefónica em Merceana, concelho de Alenquer.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:301 — Permite a exportação de vinhos verdes pelo pôrto de Leixões.

celho de Barcelos, distrito de Braga, para ser autorizada a alienar uma casa denominada o «Concelho» para com o produto da sua venda fazer face às despesas com obras de reparação de que urgentemente carece o cemitério da freguesia;

Atendendo a que, como se depreende da acta da sessão da mesma Junta, não possui aquela comissão administrativa outras receitas para proceder às ditas obras;

Considerando que o referido prédio se encontra em completa ruína, não produzindo, há muitos anos, rendimento algum;

Considerando que as receitas resultantes da sua venda, aplicadas nas obras do cemitério, constituem um melhoramento de que beneficiará toda a freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta da Freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos, distrito de Braga, a alienar em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um prédio denominado o «Concelho», aplicando o seu produto nas obras de reparação de que carece o cemitério da freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:299

Tendo a Junta de Freguesia do Seixo do Coa, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, representado, de harmonia com o deliberado em sua sessão de 19 do mês de Fevereiro último, no sentido de ser autorizada a vender em hasta pública uns pedaços de terreno, empregando o seu produto na compra de um relógio de torre e nas reparações, consideradas urgentes, no edificio escolar da mesma freguesia;

Atendendo a que os recursos de que a mesma Junta dispõe são insuficientes para poder ocorrer às despesas a fazer com aquela compra e aludidas reparações;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:298

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da junta de freguesia de Barqueiros, con-

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia do Seixo do Coa, do concelho do Sabugal, distrito da Guarda, autorizada a vender, em hasta pública e independentemente das leis de dezamortização, uns pedaços de terreno, empregando o seu produto na compra de um relógio de torre e nas reparações urgentes do edificio escolar da mesma Junta.

Art. 2.º As confrontações do terreno a que alude o artigo anterior são as que constam do mapa anexo ao presente decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Confrontações dos terrenos a que alude o artigo 1.º do presente decreto

Indicação dos sitios por ordem numerica	Confrontações
N.º 1 — Ponte . . .	Do nascente com António Correia, do sul com José Afonso Correia, do norte e poente com terreno publico.
N.º 2 — Lagar. . .	Do nascente com terreno publico, do sul com Fortunato Dias, do poente com José Afonso e do norte com Esteves Aires.
N.º 3 — Sapateira	Do nascente com terreno publico, do sul com José Afonso, do poente com Manuel Brigas e do norte com Fortunato Dias.
N.º 4 — S. Sebastião	Do nascente com Augusto Pires, do sul e norte com terreno publico, do poente com José Correia.
N.º 5 — S. Sebastião	Do nascente com terreno publico, do sul com Manuel Brigas Miguel, do poente com José Carreira, do norte com terreno publico.
N.º 6 — Costeira . .	Do nascente com António Joaquim Ribeiro, do sul e poente com José Correia Gonçalves, do norte com terreno publico.
N.º 7 — Peroficoz (lugar).	Do nascente e sul com Gertrudes Quelhas, do poente com António Pereira e do norte com terreno publico.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1928.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:300

Tendo passado a constituir encargo do Estado, por força do disposto no artigo 28.º do decreto n.º 15:035,

de 16 de Fovereiro de 1928, o pessoal e os serviços da policia civica dos distritos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;

É sendo necessário habilitar o Governo a fazer face ao aludido encargo, no decorrer do actual ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 308 057\$50, que ficará inscrita no capítulo 4.º, artigos 20.º e 24.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios do corrente ano económico, «Segurança pública—Pessoal dos quadros e material e despesas diversas das policias de segurança pública dos demais distritos», distribuída pela seguinte forma:

Artigo 20.º:

Angra do Heroísmo. . .	90.000\$00	
Funchal.	140.000\$00	
Ponta Delgada	74.000\$00	304.000\$00

Artigo 24.º:

Angra do Heroísmo. . .	225\$00	
Funchal.	3.607\$50	
Ponta Delgada	225\$00	4.057\$50
		308.057\$50

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba descrita nos mesmos capítulo e artigo 20.º do referido orçamento, sob a rubrica «Policia de segurança pública do Lisboa».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte diploma:

Decreto n.º 15:113

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926 e sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Código do registo predial

TÍTULO I

Das conservatórias do registo predial

Artigo 1.º Ilaverá no continente da República e ilhas adjacentes as conservatórias do registo predial que exis-